



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1407/2021

*Dispõe sobre a Criação do Viveiro Municipal de produção de mudas e dá outras providências.*

**RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul**, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado no âmbito do Município de Coronel Sapucaia/MS o Viveiro Municipal de Produção de Mudas, destinado a produzir mudas nativas, exóticas, frutíferas, plantas ornamentais, plantas medicinais e hortaliças.

**Art. 2º** - A criação do viveiro municipal de produção de mudas tem como objetos:

- I. Produzir mudas a partir de sementes diversas, nativas ou exóticas, visando manter espécies para reflorestamento ecológico de áreas degradadas, dentro do município de Coronel Sapucaia/MS;
- II. Elaborar um inventário das espécies presentes em nossas matas nativas e fazer um banco genético de sementes para reposição futura;
- III. Ser alvo de ações ambientais visando estimular a proteção de nossas matas nativas e a formação da consciência ecológica sobre a APP (Área de Preservação Permanente) de Coronel Sapucaia/MS.
- IV. Ampliação de arborização de ruas e praças públicas dos bairros e distritos;
- V. O fornecimento de mudas aos pequenos agricultores, como forma de incentivo de geração de renda e combate ao desemprego;
- VI. O fornecimento de mudas às Escolas Municipais, Estaduais, Associações e população local.

**Art. 3º** - Fica o Viveiro Municipal de Produção de Mudas autorizado:

- I. Celebrar convênio com governo Estadual, Federal, Instituições de Ensino, Associações ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente viveiro.
- II. A contratar mão-de obra especializada para produção das mudas;
- III. Comprar, trocar ou doar sementes e plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação e recuperação ambiental.

**Art. 4º**- O Viveiro Municipal de Produção de Mudas será desenvolvido e implantado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 5º-** As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, conforme dotação orçamentária abaixo:

04.122.0400.2137.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUNIC. DESENV.  
ECON. SUSTENTÁVEL

Natureza das despesas:

33.90.30.00 Material de Consumo

33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

44.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 03 de dezembro de 2021.**

**Rudi Paetzold**  
**Prefeito Municipal**

FORO : Comarca da Cidade de Coronel Sapucaia/MS.

SIGNATÁRIOS : Pela contratante: **Maria Eloir Flores Rodrigues Vilante**

Pela Contratada: Ivan Adriano Vermohlen Vilhalva

LOCAL E DATA: Coronel Sapucaia/MS, 10 de Dezembro de 2021.

Matéria enviada por LUZIA NANCI MENDES DE OLIVEIRA

**Recursos Humanos****EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO Nº269/2021**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO

CARGO: PROFESSOR

CONTRATO N.º 269/2021

Contratante: MUNICÍPIO DE CORONEL SAPUCAIA - MS

Contratado (a): SONIA GIMENEZ ROMAN

Objeto: PROFESSOR

Amparo Legal: O contratado está sendo rescindido em conformidade com o término do contrato.

Coronel Sapucaia-MS, 01 de Julho de 2021. Município de Coronel Sapucaia – MS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MARIA EVA GAUTO FLOR ERINGER

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

**LEI MUNICIPAL Nº 1407/2021**

LEI MUNICIPAL Nº 1407/2021

Dispõe sobre a Criação do Viveiro Municipal de produção de mudas e dá outras providências.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado do Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito do Município de Coronel Sapucaia/MS o Viveiro Municipal de Produção de Mudanças, destinado a produzir mudas nativas, exóticas, frutíferas, plantas ornamentais, plantas medicinais e hortaliças.

Art. 2º - A criação do viveiro municipal de produção de mudas tem como objetos:

I. Produzir mudas a partir de sementes diversas, nativas ou exóticas, visando manter espécies para reflorestamento ecológico de áreas degradadas, dentro do município de Coronel Sapucaia/MS;

II. Elaborar um inventário das espécies presentes em nossas matas nativas e fazer um banco genético de sementes para reposição futura;

III. Ser alvo de ações ambientais visando estimular a proteção de nossas matas nativas e a formação da consciência ecológica sobre a APP (Área de Preservação Permanente) de Coronel Sapucaia/MS.

IV. Ampliação de arborização de ruas e praças públicas dos bairros e distritos;

V. O fornecimento de mudas aos pequenos agricultores, como forma de incentivo de geração de renda e combate ao desemprego;

VI. O fornecimento de mudas às Escolas Municipais, Estaduais, Associações e população local.

Art. 3º - Fica o Viveiro Municipal de Produção de Mudanças autorizado:

I. Celebrar convênio com governo Estadual, Federal, Instituições de Ensino, Associações ou com a iniciativa privada objetivando a viabilização do presente viveiro.

II. A contratar mão-de obra especializada para produção das mudas;

III. Comprar, trocar ou doar sementes e plantas nativas ou exóticas, visando às ações de preservação e recuperação ambiental.

Art. 4º - O Viveiro Municipal de Produção de Mudanças será desenvolvido e implantado pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico Sustentável.

Art. 5º - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico Sustentável, conforme dotação orçamentária abaixo:

04.122.0400.2137.0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRET. MUNIC. DESENV. ECON. SUSTENTÁVEL

Natureza das despesas:

33.90.30.00 Material de Consumo

33.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

33.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

44.90.52.00 Equipamento e Material Permanente

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia/MS, em 03 de dezembro de 2021.

Rudi Paetzold

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES